

LEI N.º 2.088/2003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

ALTERA O ART. 4º E O § 1º E REVOGA O § 2º DO ARTIGO 5º, E SUBSTITUI A TABELA ANEXA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI, Prefeito Municipal de Três de Maio-RS

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º da Lei nº 2.002/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o consumo total mensal de energia elétrica medido em Kw/h/mês, constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora”.

Art. 2º. Fica alterado o § 1º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.002, de 27 de dezembro de 2002, nova redação dada pela Lei nº 2.011/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

§ 1º. Estão isentos da contribuição os consumidores de todas as classes e que apresentem consumo de até 50 Kw/h/mês.”

Art. 3º. Fica revogado o § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.002, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 4º. Fica substituída a tabela anexa integrante da Lei Municipal n.º 2.002, de 27 de dezembro de 2002, pela tabela em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor dia 1º de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO CARLOS BINICHESKI
Sec. de Administração